



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 321/2016

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BELÉM, PARA O MANDATO DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Belém/PB, para o mandato que tem seu início em 1º de Janeiro de 2017 e seu término em 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único — O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

Art. 2º Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente, no decorrer do mandato de 2017 a 2020.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Belém, 30 de setembro de 2016.

EDGAR GAMA

Prefeito